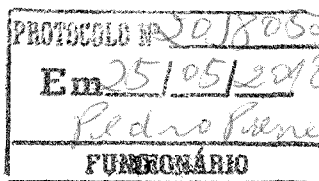




CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO CRATO (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SETOR DE LICITAÇÕES).

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Concorrência Pública nº 2018.04.11.1

CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seus representantes legais abaixo firmados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão administrativa proferida pela R. Comissão Permanente de Licitações que **HABILITOU** a empresa **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** para o Certame em referência, o que o faz pelas Razões anexas.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo recebimento do presente Recurso Administrativo em seu duplo efeito para que em seguida Vossa Senhoria exerça seu juízo de retratação ou que alternativamente remeta as Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará Provimento.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 24 de maio de 2018.

CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL
(CNPJ/MF Nº 07.195.191/0001-33)

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Emérito Administrador Público,

Elevada Autoridade Hierárquica.

Visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 840718/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, deu-se início ao procedimento licitatório alusivo ao Edital da **Concorrência Pública** em referência.

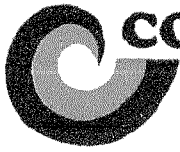
Para o referido certame, além da Recorrente, procedeu-se com a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.**

Todavia, a **Habilitação** da empresa Recorrida se deu mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** que **não atendem plenamente à exigência do edital**, conforme se demonstra.

DA INACEITABILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICA PROFISSIONAL APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA

Para fins e efeitos de comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Técnica Profissional das empresas interessadas no Certame, o **item 3.4. subitens 3.4.1 e 3.4.2 do Edital** exige a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, fazendo-o nos seguintes termos:





CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.2 - Atestado de visita ao local da(s) obra(s) / serviço (s), emitido pela Prefeitura Municipal de Crato-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de que a LICITANTE/PROPONENTE, através de seu responsável técnico, visitou o local onde será (ão) executada(s) a(s) obra(s)/ serviço(s), tomando pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos mesmos e que o projeto é compatível com o local. Agendada previamente a visita junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através dos telefones (88) 99602-4319/98118-1731 nos horários de 08:00 h as 14:00h, caso o licitante opte para a não realização da visita o mesmo tem que declarar expressamente quem tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.

3.4.1.3 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo;

- Execução dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ (S/TRANSP) com área mínima de 194 m³ (cento e noventa e quatro metros cúbicos);

- Execução dos serviços de concreto não estrutural preparo manual com área mínima de 31 m³ (trinta e um metros cúbicos);

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915

CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4

CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE



CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA



- Execução dos serviços de pré misturado à frio - PMF (S/TRANSP) com área mínima de 48 m³ (quarenta e oito metros cúbicos);

- Execução dos serviços de pintura de ligação - EXECUÇÃO (S/TRANSP) com área mínima de 6.145 m² (seis mil cento quarenta e cinco metros quadrados);

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.4.2.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar:

- Execução dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ (S/TRANSP);

- Execução dos serviços de concreto não estrutural preparo manual;

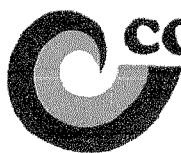
- Execução dos serviços de pré misturado à frio - PMF (S/TRANSP);

- Execução dos serviços de pintura de ligação - EXECUÇÃO (S/TRANSP);

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915

CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4

CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE



CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA



Visando atender a finalidade, a Recorrida **NÃO APRESENTOU ATESTADOS QUE COMPROVEM A SUA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, que satisfaçam a exigência do item:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ MISTURADO À FRIO – PMF (S/TRANSP) COM ÁREA MÍNIMA DE 48 M³ (QUARENTA E OITO METROS CÚBICOS);

Da mesma forma a **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA NÃO APRESENTOU ATESTADOS QUE COMPROVEM A CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, que satisfaçam a exigência do item:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ MISTURADO À FRIO – PMF (S/TRANSP);

Assim, verificasse de imediato que a **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA NÃO PODE SER CONSIDERADA HABILITADA** em função do não atendimento pleno do item 3.4. **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

DO PEDIDO DE REFORMA

‘Do exposto, o Recorrente pugna pelo Recebimento do presente Recurso Administrativo, para que (i) exercendo a D. Comissão Permanente de Licitações o seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou (ii) se dignando esta E. Autoridade Administrativa em lhe dar PROVIMENTO, seja ao final reformada a decisão recorrida no sentido especial de **INABILITAR** a Recorrida para o Certame em questão.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 24 de março de 2018.

CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL
(CNPJ/MF Nº 07.195.191/0001-33)

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE